



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00005/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O ART.75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E  
DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI  
FEDERAL 14.133/2021**

**INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS**

O **Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, PB**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna **PÚBLICO** que será realizada **contratação direta por dispensa de licitação** para a:

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em aparelhos de ar-condicionado (tipo janela e tipo split), de diversas potências, contemplando o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, bem como a realização de serviços de instalação e reinstalação para atender às necessidades das unidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG).**

Com o objetivo de garantir a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais interessados apresentem **documentos de habilitação**, conforme item 7 do Termo de Referência, e **propostas comerciais**.

As propostas poderão ser enviadas até às 23h59 do dia 11/02/2026 para o e-mail [cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br](mailto:cpl.camara@campinagrande.pb.leg.br) ou, alternativamente, entregues presencialmente no Setor de Contratação, funcionando provisoriamente na sala da Presidência, em decorrência do Ato da Presidência nº 001/2026, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

A presente publicação atende ao disposto no § 3º, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e transparência ao processo de contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em aparelhos de ar-condicionado (tipos Split e Piso Teto), de diversas potências, contemplando o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, bem como a realização de serviços de instalação e reinstalação para atender às necessidades das unidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG).

**1.2.** Os serviços e bens objeto desta contratação são classificados como comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, essenciais para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e parlamentares, e conforto aos cidadãos que frequentam a Casa Legislativa. A manutenção desses sistemas é condição indispensável para a continuidade das atividades administrativas e das sessões em plenário, assegurando o cumprimento do princípio da eficiência.

**2.2.** A ausência de uma equipe técnica interna especializada justifica a terceirização para a execução rotineira e emergencial desses serviços. Tal medida visa não apenas a prevenção de falhas e a melhoria da eficiência energética e térmica, mas também a garantia de que as intervenções sejam realizadas com o fornecimento de peças originais e reposição de insumos adequados (como gases refrigerantes específicos), prolongando a vida útil do patrimônio público e evitando gastos vultosos com substituições precoces de equipamentos.

**2.3.** A manutenção regular é, ainda, indispensável para o estrito cumprimento das normas sanitárias, tais como as da ANVISA, e de segurança aplicáveis aos ambientes institucionais. A higienização técnica e a revisão periódica dos componentes elétricos e mecânicos são vitais para evitar a proliferação de agentes patogênicos e prevenir riscos de sinistros, garantindo a salubridade ambiental e a integridade física de todos os usuários da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG).

**2.4.** A contratação de empresa especializada, detentora de equipamentos e mão de obra qualificada, é a via necessária para assegurar que os serviços de instalação, reinstalação e reparo sigam as normas técnicas vigentes (ABNT), permitindo a adequada expansão ou redistribuição dos pontos de climatização conforme as necessidades das unidades administrativas e legislativas, preservando as características originais das edificações e garantindo a responsabilidade técnica sobre os serviços executados.

**3. DA NATUREZA DO SERVIÇO E MODALIDADE**

**3.1. Natureza:** Serviços comuns, a serem executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, cabendo à Contratada a responsabilidade pela execução integral dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação, **com fornecimento de materiais, peças e insumos inclusos**, conforme as demandas apresentadas pela CMCG e em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

**3.2. Forma de contratação:** Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os limites legais vigentes, a disponibilidade orçamentária e a comprovação de que o valor total estimado não ultrapassa o teto para a referida modalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS LOTES**

**4.1. Da Execução e Normatização Técnica:** Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT (NBR 13.971/97, NBR 16.401/2008) e resoluções da ANVISA (RE nº 09/2003), atendendo obrigatoriamente às diretrizes da **Lei Federal nº 13.589/2018**, que exige o **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** para garantir a qualidade do ar e a integridade dos ocupantes da Casa Legislativa.

**4.2. Do Lote Único e Quantitativos:** O objeto será adjudicado sob a forma de **LOTE ÚNICO**, visando a padronização dos serviços e a celeridade na fiscalização contratual. O detalhamento dos itens, tipos de aparelhos (**Split e Piso Teto**) e quantitativos estimados a seguir:

**LOTE ÚNICO - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (MATERIAL INCLUSO)**

| SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO |                                                                                                                                                             |      |            |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| CÓD.                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                   | UND. | QUANTIDADE |
| 1                                         | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado até 12.000 BTUs, do tipo split, compreendendo limpeza geral do equipamento.     | UND  | 36         |
| 2                                         | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado até 60.000 BTUs, do tipo Piso Teto, compreendendo limpeza geral do equipamento. | UND  | 2          |
| 3                                         | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado até 80.000 BTUs, do tipo Piso Teto, compreendendo limpeza geral do equipamento. | UND  | 1          |
| 4                                         | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado até 57.000 BTUs, do tipo split, compreendendo limpeza geral do equipamento.     | UND  | 4          |
| 5                                         | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado até 9.000 BTUs, do tipo split, compreendendo limpeza geral do equipamento.      | UND  | 11         |
| 6                                         | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar-condicionado até 24.000 BTUs, do tipo split, compreendendo limpeza geral do equipamento.     | UND  | 1          |
| SERVIÇOS DE RECARGA DE AR-CONDICIONADO    |                                                                                                                                                             |      |            |
| CÓD.                                      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                   | UND. | QUANTIDADE |
| 1                                         | Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para os aparelhos de até                                                                    | UND  | 36         |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                              |             |                   |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
|                                                  | 12.000 BTU's, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro).                                                                                          |             |                   |
| 2                                                | Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para o aparelho de 60.000 BTU's, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro).       | UND         | 2                 |
| 3                                                | Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para o aparelho de 80.000 BTU's, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro).       | UND         | 1                 |
| 4                                                | Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para os aparelhos de até 9.000 BTU's, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro).  | UND         | 11                |
| 5                                                | Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para os aparelhos de até 24.000 BTU's, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). | UND         | 1                 |
| 6                                                | Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para os aparelhos de até 57.000 BTU's, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás (manômetro). | UND         | 4                 |
| <b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                              |             |                   |
| <b>CÓD.</b>                                      | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>UND.</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
| 1                                                | Serviço de instalação Ar-condicionado split, 12.000 BTUs.                                                                                                                                                                                    | UND         | 6                 |
| 2                                                | Serviço de instalação Ar-condicionado split, 24.000 BTUs.                                                                                                                                                                                    | UND         | 1                 |
| 3                                                | Serviço de instalação Ar-condicionado split, 36.000 BTUs                                                                                                                                                                                     | UND         | 1                 |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

### **5.1. DA SUSTENTABILIDADE**

**5.1.1.** É de responsabilidade integral da Contratada o cumprimento da legislação ambiental vigente aplicável aos serviços de manutenção de sistemas de climatização, especialmente no que se refere à prevenção da poluição atmosférica, ao uso racional de recursos naturais e à adequada destinação dos resíduos gerados (como filtros usados, óleo de compressores e componentes eletrônicos).

**5.1.2.** A contratada deverá conduzir todas as suas atividades em conformidade com as normas do IBAMA e da ANVISA, observando o controle rigoroso sobre o recolhimento e a regeneração de fluidos refrigerantes. Nas recargas de gás, é obrigatória a utilização de detectores eletrônicos de vazamento ou manômetros para identificar e sanar falhas no sistema antes da reposição do fluido, visando prevenir o descarte recorrente de gases na atmosfera.

**5.1.3.** A execução dos serviços deverá priorizar o emprego de peças e componentes que favoreçam a eficiência energética dos aparelhos, visando a redução do consumo de energia elétrica pela Casa Legislativa. Deverão ser utilizadas, sempre que tecnicamente viáveis, soluções que prolonguem a vida útil dos equipamentos existentes, reduzindo a geração de resíduos sólidos e o descarte precoce de maquinários.

**5.1.4.** A Contratada deverá adotar práticas de otimização para evitar o desperdício de insumos técnicos. Os resíduos químicos e eletrônicos inevitavelmente gerados deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada (logística reversa), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

### **5.2. DA INDICAÇÃO DA MARCA E QUALIDADE DOS INSUMOS**

**5.2.1.** Considerando a natureza do objeto, não há indicação de marca ou fabricante exclusivo para os materiais de consumo geral. Todavia, para as peças, componentes e acessórios substituídos, a Contratada deverá obrigatoriamente fornecer produtos novos, de primeiro uso e que mantenham a originalidade ou compatibilidade técnica integral com os equipamentos instalados.

**5.2.2.** Para os serviços de recarga de gás, a contratada deverá utilizar obrigatoriamente o fluido refrigerante específico indicado na etiqueta técnica do fabricante do aparelho, sendo vedada a mistura de gases ou o uso de fluidos incompatíveis com o compressor.

**5.2.3.** A escolha dos insumos cabe à contratada, desde que atendam rigorosamente às especificações técnicas, às normas da ABNT e aos padrões de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedado o uso de materiais remanufaturados ou de qualidade inferior que comprometa a eficiência energética e a vida útil dos aparelhos.

### **5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.3.1.** É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.2.** A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Campina Grande.

### **5.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.4.1.** Para esta contratação, não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, visando a celeridade e a simplificação do processo administrativo de dispensa de licitação.

**5.4.2.** A dispensa de garantia não exime a Contratada de suas responsabilidades civis e administrativas, nem de reparar qualquer dano causado à Câmara Municipal de Campina Grande durante a execução dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**5.5. DA VISITA TÉCNICA**

**5.5.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços e das condições dos equipamentos de climatização nas dependências da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG) é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08h às 12h, em dias úteis.

**5.5.2.** A vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao setor responsável da CMCG, por meio do contato oficial.

**5.5.3.** A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa interessada, devidamente identificado, preferencialmente por profissional com conhecimento técnico em sistemas de refrigeração e climatização.

**5.5.4.** A vistoria técnica terá por objetivo permitir o conhecimento do estado de conservação dos aparelhos, a identificação de marcas e potências (BTUs), o reconhecimento das condições de instalação (altura, necessidade de andaimes ou escadas especiais), bem como o fluxo de pessoas e horários das sessões legislativas para planejamento da logística de atendimento.

**5.5.5.** Caso solicitada, será fornecida declaração de vistoria técnica à empresa participante, visando comprovar que o interessado obteve as informações necessárias à adequada formulação de sua proposta de preços.

**5.5.6.** A vistoria técnica é facultativa. O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento do local, do estado dos aparelhos e das condições de execução, assumindo integral responsabilidade pela correta avaliação dos custos e serviços a serem executados.

**5.5.7.** A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento do estado dos equipamentos, dificuldades de acesso às condensadoras ou omissões quanto às condições locais, devendo a Contratada assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

**5.5.8.** A não realização da vistoria não poderá ser motivo para eximir a Contratada da execução integral da manutenção, nem do fornecimento das peças, equipamentos e demais insumos necessários ao fiel funcionamento do sistema de climatização da CMCG.

**5.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**5.6.1** Havendo aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado em primeiro lugar deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, catálogos, prospectos ou fichas técnicas dos equipamentos e materiais a serem utilizados, para fins de comprovação de conformidade.

**5.6.2.** A exigência de amostra física de insumos (como tubulações ou suportes) será excepcional e ocorrerá apenas se a documentação técnica apresentada for insuficiente para sanar dúvidas da fiscalização.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

**6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.010

01.0312001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS

**6.2.** O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 42.483,45 conforme detalhado na Pesquisa de Preços e no Estudo Técnico Preliminar que instruem este processo administrativo.

**7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

**7.1.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.2.1** Provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.3** Provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.4** Provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.5** Provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

**8.1** Dos Prazos de Execução: O prazo inicia-se a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) via e-mail ou sistema oficial, observando-se os seguintes critérios:

- Manutenção Corretiva (Reparos): Deverá ser concluída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, visando restabelecer o funcionamento do sistema em áreas críticas.
- Instalação e Reinstalação: Deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, considerando a necessidade de transporte de equipamentos e preparação técnica do local.

**8.1.1.** Prorrogações serão admitidas nas condições e hipóteses previstas nos arts. 111 e 115 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas por relatório circunstanciado e aprovadas pela autoridade competente.

**8.2.** Da Vigência: A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

**9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

**9.1.** Enquadramento: Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Do Afastamento dos Benefícios (Exclusividade): Ficam afastados os benefícios de reserva de cota ou exclusividade previstos nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/06, com base no art. 49, inciso III da referida Lei, por não se mostrar vantajoso à Administração ou prejudicar a eficiência da contratação direta.

**9.3.** Ampla Participação: O processo considerará qualquer interessado que se enquadre nos requisitos de habilitação para dispensa de licitação, garantindo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a CMCG.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 11.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos perante seus fornecedores, subcontratados ou terceiros, em razão da execução da manutenção dos aparelhos de ar-condicionado.
- 11.2. Prestar os serviços preferencialmente em dias úteis, coordenando previamente com a fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG) para evitar ruídos ou interferências durante as sessões legislativas e garantir a segurança dos usuários e parlamentares.
- 11.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários, incluindo mão de obra, ferramentas, insumos, peças de reposição, impostos, seguros e transporte, sem direito a reembolso adicional, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 11.4. Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos necessários para a execução segura dos serviços, incluindo escadas, andaimes e instrumentos de medição (manômetros, vacuômetros, multímetros), garantindo a proteção das paredes, forros e mobiliário da CMCG contra danos durante as intervenções.
- 11.5. Designar profissionais qualificados, assegurando o uso rigoroso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e o cumprimento das Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-10 e a NR-35, sob pena de suspensão imediata dos serviços em caso de irregularidade.
- 11.6. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço que apresente falha técnica (como vazamentos de gás, gotejamento interno ou ruído excessivo) ou peça que apresente defeito precocemente, mesmo que constatados após o recebimento dos serviços.
- 11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMCG, observadas as disposições legais.
- 11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas para a contratação.
- 11.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação de regularidade, acompanhada dos respectivos relatórios de visita técnica devidamente atestados pela fiscalização.
- 11.10. Executar todas as obrigações com observância às normas da ABNT, às recomendações dos fabricantes e às diretrizes da ANVISA, garantindo a máxima eficiência energética e o perfeito funcionamento do sistema de climatização.
- 11.11. Apresentar, quando solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do FGTS em relação aos empregados envolvidos na execução contratual, conforme o art. 50 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

**12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência deste contrato, considerando que sua duração é inferior a 12 (doze) meses.
- 12.2. O objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não haverá repactuação de preços decorrente de convenções coletivas ou dissídios, conforme o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** Eventual alteração de valores somente será admitida por meio de Revisão (Equilíbrio Econômico-Financeiro), nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa (ex: variação extraordinária e comprovada no preço de compressores ou gases refrigerantes).

**12.4.** Para fins de revisão, a Contratada deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, acompanhada de notas fiscais de compra e outros comprovantes que demonstrem que os preços de mercado sofreram alteração drástica e imprevisível desde a data da proposta.

**12.5.** O registro de qualquer variação decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo, após análise jurídica e aprovação da autoridade competente.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Apenas serão pagos os itens solicitados pela Contratante, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço, após efetividade do serviço de acordo com as exigências contratuais.

### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**14.1.** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do referido art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**16.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**17.1.** A contratação pretendida encontra-se estritamente alinhada aos planos estratégicos da Administração da Câmara Municipal de Campina Grande, conforme diretrizes voltadas à manutenção, conservação e modernização da infraestrutura tecnológica e operacional do Poder Legislativo Municipal.

**17.2.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da CMCG, ao assegurar a continuidade das atividades legislativas em ambiente salubre e termicamente controlado, garantindo a preservação do patrimônio móvel e a eficiência dos equipamentos eletrônicos sensíveis ao calor.

**17.3.** A contratação está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, na medida em que a manutenção regular previne o desgaste prematuro dos aparelhos, reduz o consumo de energia elétrica e evita intervenções emergenciais de alto custo. Tal ação alinha-se aos programas de gestão de gastos públicos e de sustentabilidade da Administração, prolongando a vida útil do parque de climatização da Casa Félix Araújo.

**18. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

**18.1.** A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, compreendendo aparelhos do tipo janela e split de diversas potências. O objeto abrange intervenções técnicas específicas, tais como limpeza química, recarga de fluido refrigerante, substituição de compressores, placas eletrônicas e demais componentes, além de serviços de instalação e reinstalação. A contratação contempla a execução integral dos serviços necessários para garantir a qualidade do ar, o conforto térmico e a eficiência energética das unidades administrativas e legislativas, sob responsabilidade técnica da contratada. A vigência será até 31 de dezembro de 2026, admitindo-se prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua e essencial do serviço.

**18.2.** Nesse contexto, avaliadas as alternativas previstas no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais vantajosa. Tal escolha justifica-se pela complexidade técnica dos equipamentos modernos, que exigem ferramental específico e mão de obra habilitada para manipulação de gases e eletricidade. Optar por este modelo assegura o cumprimento das normas sanitárias e evita o custo elevado de manter um quadro próprio de mecânicos de refrigeração, garantindo a otimização dos recursos públicos e a preservação do patrimônio da Câmara Municipal de Campina Grande.

**19. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**19.1** A Administração almeja, com a contratação da solução proposta, alcançar resultados satisfatórios em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com observância aos princípios da sustentabilidade e à mitigação de impactos ambientais decorrentes das



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

atividades de manutenção e operação dos sistemas de climatização.

**19.2.** Em termos de economicidade, busca-se a contratação do melhor custo-benefício por meio de uma empresa especializada, de modo a reduzir gastos com intervenções emergenciais de alto custo e evitar a necessidade de substituição precoce de aparelhos, prolongando a vida útil do parque de ar-condicionado da Câmara Municipal de Campina Grande através de uma manutenção preventiva rigorosa.

**19.3.** Quanto à eficácia, espera-se o atendimento integral das demandas de conforto térmico e a garantia da qualidade do ar interior, essenciais para a saúde de servidores e cidadãos. No que se refere à eficiência, objetiva-se assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos sem interrupções críticas, bem como a racionalização do consumo de energia elétrica da edificação, mediante a limpeza técnica e regulação adequada dos sistemas.

**19.4.** Relativamente ao melhor aproveitamento dos recursos, espera-se que a Contratada execute os serviços com rigor técnico, reduzindo os riscos de paralisação de setores administrativos ou do Plenário por falhas de refrigeração. Isso permitirá que a Administração direcione seus esforços para as atividades finalísticas do Poder Legislativo, confiando a gestão técnica do ambiente climatizado a parceiro habilitado.

**19.5.** No âmbito da sustentabilidade, pretende-se que a execução do objeto resulte na correta gestão de resíduos sólidos (peças descartadas) e químicos (gases refrigerantes), garantindo que a CMCG opere em conformidade com as leis ambientais e contribua para a redução da emissão de gases de efeito estufa através da manutenção de sistemas estancados e eficientes.

## **20. DA ANÁLISE DE RISCO**

**20.1.** Considerando a natureza do objeto, voltado à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, foram identificados riscos inerentes à execução contratual, em especial:

- Riscos Operacionais: Atraso no atendimento de chamados de urgência; inexecução total ou parcial da manutenção preventiva; e descumprimento de prazos de reparo.
- Riscos Técnicos: Utilização de peças não originais ou incompatíveis; danos a placas eletrônicas e compressores por erro de manuseio; e vazamentos de fluidos refrigerantes por vedação inadequada.
- Riscos de Segurança: Ocorrência de acidentes de trabalho em altura (condensadoras externas) ou sinistros elétricos (curtos-circuitos) por falha na execução.
- Riscos Institucionais: Interferências sonoras excessivas durante as sessões legislativas e danos colaterais ao mobiliário ou equipamentos de TI devido a vazamentos de água (drenos entupidos).

**20.2.** Para mitigação dos riscos identificados, a Administração adotará as seguintes medidas:

- Fiscalização Ativa: Acompanhamento rigoroso de cada Ordem de Serviço e conferência de peças substituídas.
- Planejamento de Logística: Agendamento prévio das manutenções ruidosas para horários que não coincidam com o expediente parlamentar.
- Aplicação de Sanções: Utilização das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de negligência técnica ou atrasos injustificados no restabelecimento do conforto térmico.

**20.3.** Em razão da natureza do objeto, classificado como serviço comum, bem como do porte da contratação por dispensa de licitação, não se mostra necessária a elaboração de matriz de riscos complexa, sendo suficiente a adoção das medidas de gestão, controle e os protocolos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

Campina Grande - PB, 05 de fevereiro de 2026.

  
**JOSÉ ROMEU RODRIGUES DE MENEZES**  
Secretário de Administração